



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 158/2024 - SÉRGIO JOSÉ TEIXEIRA - Insere no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba a "Semana de Conscientização sobre Cultura de Prevenção e Redução de Acidentes".

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	10/12/2024
Unidade de Origem	Departamento de Expediente
Unidade de Destino	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Status	Encaminhamento ao Executivo

Indaiatuba, 10 de dezembro de 2024.

Carla de Oliveira
Agente Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

AUTÓGRAFO Nº 154/2024

PROJETO DE LEI Nº 158/2024

(PL de autoria do vereador Sérgio José Teixeira)

Inserir no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba a "Semana de Conscientização sobre Cultura de Prevenção e Redução de Acidentes".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária, realizada aos 9 de dezembro de 2024 do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Conscientização sobre Cultura de Prevenção e Redução de Acidentes", a ser incluída no Calendário Oficial do Município, e realizada anualmente na semana que inclui o dia 04 de maio, em comemoração ao Dia do Bombeiro Civil.

Art. 2º Durante a Semana de que trata esta Lei serão promovidas atividades voltadas à educação e conscientização sobre prevenção de acidentes e medidas de segurança, tais como:

- I - Cursos, eventos, palestras e seminários;
- II - Orientações sobre como agir em situações de iminente perigo, incluindo, mas não se limitando, a incêndios, quedas, cortes, intoxicações e acidentes domésticos;
- III - Treinamentos práticos e teóricos sobre o uso correto de equipamentos de segurança e procedimentos básicos de primeiros socorros;
- IV - Demonstrações e atividades práticas que estimulem a cultura de prevenção e segurança.

§1º As atividades referidas neste artigo terão como público-alvo, preferencialmente, os discentes do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental I da Rede Pública Municipal de Ensino.

§2º Os cursos, seminários e palestras a que alude este artigo poderão ser ministrados pelos membros da Guarda Civil de Indaiatuba ou por integrantes de órgãos e entidades especializados no tema.

Art. 3º Para consecução dos objetivos desta Lei poderão ser





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

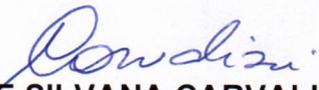
Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

realizados convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, que tenham expertise no tema, tais como a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e outras entidades afins, com o objetivo de fortalecer as atividades educacionais e ampliar o alcance das ações de conscientização sobre prevenção de acidentes e segurança.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10 de dezembro de 2024,
195º de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária

